



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal N.º.: 1.746 de 29 de outubro de 2018

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

JOSÉ DIOGO DRUMOND NETO, Prefeito Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Teixeira, órgão colegiado, integrado à Rede Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas educacionais do Município acerca dos temas que forem de sua competência e em conformidade com as funções e atribuições conferidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. emitir parecer sobre:
 - a) concessão de auxílios e subvenções educacionais;
 - b) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder executivo pretenda celebrar.
- II. participar da elaboração de planos e programas para o setor educacional e do levantamento de seus custos;
- III. orientar o processo de definição de políticas e diretrizes municipais de Educação, promovendo a integração dos Sistemas de Ensino;
- IV. acompanhar e fiscalizar a execução de planos e programas do setor;
- V. participar da elaboração do orçamento municipal relativo à Educação;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- VI. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados aos setores públicos e privados, incluindo verbas de fundos federais e/ou estaduais, por meio de seu representante, indicado pelos pares, no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- VII. participar das diretrizes para elaboração do regimento e currículo das escolas, quando houver delegação de competência de órgãos superiores;
- VIII. promover diagnóstico da realidade educacional do Município, apontando alternativas para solucionar os problemas educacionais;
- IX. propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;
- X. realizar estudos sobre a rede de educação do Município, avaliando sua qualidade e propondo medidas que objetivem sua conservação, expansão e aperfeiçoamento;
- XI. opinar sobre a criação e o funcionamento de estabelecimentos de ensino público municipal e particular;
- XII. promover ações educacionais compatíveis com outras Secretarias Municipais, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;
- XIII. emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas e educacionais quando forem submetidos ao Conselho;
- XIV. zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;
- XV. acompanhar a realização do Cadastro Escolar para recenseamento da população escolarizável, propondo alternativas para seu atendimento;
- XVI. emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação;
- XVII. manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os outros Conselhos Municipais de Educação;
- XVIII. elaborar o Regimento Interno de seu funcionamento.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 membros, escolhidos dentre pessoas de reconhecida ética, conhecimento e experiência na área de educação respeitando a seguinte proporção:

- I. Secretário Municipal de Educação, que é membro nato;
- II. 2 (dois) membros escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. 1 (um) representante da rede estadual de ensino;
- IV. 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil da rede municipal de ensino, indicado em assembleia geral;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- V. 1 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, indicado em assembleia geral;
- VI. 1 (um) representante dos Diretores Escolares;
- VII. 1 (um) representante da Câmara Municipal de Teixeira;
- VIII. 1 (um) representante da rede particular de ensino;
- IX. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- X. 2 (dois) representantes dos pais dos alunos;
- XI. 1 (um) representante da sociedade civil.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Educação, escolhidos pelas entidades por eles integradas, serão nomeados pelo Prefeito.

Capítulo IV DO MANDATO

Art. 5º - O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º - Os membros do Conselho não receberão remuneração, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º - Cada membro efetivo terá um suplente, escolhido da mesma forma que o efetivo, para substituí-lo em caso de licenças, impedimentos, ausências ou perda de mandato.

- I. Caracteriza afastamento o não comparecimento do conselheiro titular por motivo de licenças: maternidade, paternidade, saúde ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou interesses de trabalho.
- II. A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente.
- III. A solicitação de afastamento será apreciada pelo plenário.

Art. 8º - Em caso de vaga deixada pelo conselheiro titular, será efetivado o suplente para complementar o mandato.

Parágrafo único. Se o período do mandato a ser completado for superior a 01 (um) ano, deverá ser nomeado um novo suplente.

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros titulares nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A eleição para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente, do CME, para o primeiro mandato será efetuada pelos conselheiros na mesma sessão solene de posse, prevalecendo a maioria simples e as escolhas para os cargos nos anos seguintes será realizada sempre no mês anterior ao término do mandato.

Capítulo V DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 12 - As reuniões do Conselho serão:

I - ordinárias, realizadas trimestralmente;

II - extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Prefeito Municipal, por seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 13 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 15 - O serviço de apoio administrativo, inerente às atividades do Conselho, será exercido por servidores municipais, que compõem a estrutura de apoio da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 29 de outubro de 2018.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

**SANCÃO E
PROMULGAÇÃO**

Aos ____/____/____
Sancionei e Promulguei
essa Lei.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei essa Lei no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei essa
Lei em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Glauciano C. Rosado
Servidor Responsável

**Projeto de Lei 553/2018 aprovado pela Câmara Municipal em
25/10/2018.**